

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO VALE DO ARARANGUÁ, REALIZADA EM SESSÕES, DE FORMA PRESENCIAL, NO DIA 31 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, E NO PERÍODO DE 01 ATÉ 15 DE ABRIL DE 2025, DE FORMA ITINERANTE, PELOS MUNICÍPIOS DA BASE TERRITORIAL PARA APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS NORMAS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO - PAUTAS DE REIVINDICAÇÕES - PARA O PERÍODO DE 2025 A 2026; PODERES PARA INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO E DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL: nas sessões, de forma presencial no dia trinta e um de março de dois mil e vinte e cinco, às 18h30 min, em segunda convocação, tendo como local a Sede do Sindicato sito à Avenida Getúlio Vargas, 352, sl. 31, Edifício Katiussi, Centro, Araranguá/SC e no período de 01 até 15 de abril de 2025, das 12h00min às 17h00min, de forma itinerante pelos municípios da base territorial, coordenada por Joécio Cesar dos Santos, presidente do Sindicato e secretariado por Valéria da Silva Leandro Francisco, convocadas na forma estatutária, conforme Edital de Convocação, publicado no jornal "Volta Grande, edição de 20 de março de 2025, página 34, Geral. Inicialmente, foi feita a leitura da **ORDEM DO DIA**: 1º - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: discussão e aprovação das normas das Convenções Coletivas de Trabalho a serem firmadas com as Entidades Sindicais Patronais (Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Araranguá; Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de SC; Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado de SC; Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, de uso Humano e Animal, Perfumaria, Cosméticos, Artigos Médicos, Ópticos e Ortopédicos das Regiões Sul e Extremo Sul Catarinense; Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de SC) para o período de 2025/2026; 2º - DISSÍDIO COLETIVO: no caso de insucesso nas negociações das Convenções Coletivas de Trabalho, poderes para a Diretoria requerer a instauração de Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho. Poderes para realizar acordos com as entidades patronais e com as empresas, em juízo ou fora dele; 3º - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL: Discussão e deliberação sobre contribuição negocial profissional a ser aprovada livre e democraticamente, pelos trabalhadores associados e não associados, cumprindo a prerrogativa da Assembleia Geral dos Trabalhadores de estabelecer contribuições de acordo com disposto no art.513, alínea "e" da CLT, e em conformidade ao disposto no Acórdão ARE 1.018.459 (TEMA 935) do STF. Após a leitura da Ordem do Dia, passou-se à discussão do **item 1º**. Feitas todas as considerações e discutida a proposta apresentada, a assembleia aprovou por unanimidade as seguintes **PAUTAS BÁSICAS DE REIVINDICAÇÕES**: **1 - EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO VALE DO ARARANGUÁ**: A - MANUTENÇÃO, COM MODIFICAÇÃO, COM SEGUINTES CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025: **01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE** (Cláus. 1ª da CCT): A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses, com início em 01/05/2025 e término em 30/04/2026. **02 - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL** (Cláus. 3ª da CCT): Fica estabelecido a todos os integrantes da categoria profissional, abrangidos pela presente Convenção, um salário normativo/piso salarial no valor de R\$ 1.997,00 (um mil novecentos e noventa e sete reais), observando-se, se mais favorável, o piso salarial regional. **03- REAJUSTE SALARIAL / CORREÇÃO SALARIAL** (Cláus. 4ª da CCT): Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 01/05/2024 pela aplicação do índice correspondente a 10% (dez por cento). **04 - AUMENTO REAL DE SALÁRIO** (Cláus. 4ª da CCT): Conceder-se-á aumento real de 3% (três por cento), a ser aplicado sobre os salários já corrigidos na forma do item anterior. **05 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** (Cláus. 6ª da CCT): Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído. **Parágrafo único**: Considera-se substituição de caráter meramente eventual período inferior a 5 dias. **06 - QUEBRA DE CAIXA** (Cláus. 7ª da CCT): Fica assegurado aos empregados que exerçam a função de operador de caixa ou assemelhado, o direito à remuneração mensal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu salário. **Parágrafo único**: a jornada de trabalho aos empregados que exercem a função de operador de caixa ou assemelhado será de 6 (seis) horas diárias, não podendo exceder 36 (trinta e seis) horas semanais, sem redução salarial. **07 - HORAS EXTRAS** (Cláus. 8ª da CCT): As horas extraordinárias trabalhadas terão o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor das horas normais. **08 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS** (Cláus. 10ª da CCT): A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas estabelecido neste instrumento normativo. **09 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** (Cláus. 12ª da CCT): O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados. **10 - CONFERÊNCIA DE CAIXA** (Cláus. 13ª da CCT): A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável e do (a) gerente ou seu substituto(a), dentro do turno de trabalho. Se houver qualquer impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o (a) empregado (a) isento de responsabilidade por eventuais erros existentes. **11 - DESCONTOS DE CHEQUES SEM COBERTURA E OUTROS** (Cláus. 14ª da CCT): As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito. **12 - ABONO DE FALTAS AO(A) TRABALHADOR(A)** (Cláus. 16ª da CCT): Será abonada a falta ao trabalhador (a) no caso de necessidade de afastamento escolar, acompanhamento em consulta médica, durante os dias de permanência em atestado médico ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade, inválido ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica. **13 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO** (Cláus. 17ª da CCT): Será garantido o emprego ao trabalhador, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito da aposentadoria. **14 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS** (Cláus. 27ª da CCT): O início das férias coletivas e individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal. **Parágrafo único**: Os dias feriados oficiais ou costumeiros não serão computados como parte do período de férias anuais (Convenção 132 OIT). **15 - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER** (Cláus. 32ª da CCT): Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor do empregado (a) prejudicado (a). Em caso de reincidência, será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria profissional, sem o limite do artigo 412 do Código Civil. B - CLÁUSULAS NOVAS: **16 - TELETRABALHO**: Fica permitido que durante o período em que o empregado(a) prestar serviços na modalidade de teletrabalho (home office), ser-lhe-á pago valor mensal a título de ajuda de custo pela Empresa/Empregador, com fundamento no que dispõe o parágrafo 1º do art. 457 da CLT, com vistas a fazer frente a todas as despesas decorrentes para viabilizar o cumprimento de suas atividades profissionais, além do salário, observada a jornada diária de 8hs, cabendo ao trabalhador remeter mensalmente ao empregador, até o 1º dia útil após o fechamento de cada período, cópia digitalizada de seu cartão ponto devida e corretamente preenchido e assinado, através de e-mail. **17 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**: As rescisões de



contrato de trabalho de empregado com mais de 6 (seis) meses de serviço serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional. **18 - DESCONTO MENSALIDADE:** As empresas se comprometem a descontar dos salários de seus empregados vinculados ao Sindicato Profissional, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas, devendo os valores arrecadados serem depositados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto. **19 - ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO:** Quando ocorrer erros na folha de pagamento, a menor ou a maior, o prazo para devolução ou recebimento da diferença será de 05 (cinco) dias. **20 - TRABALHO AOS DOMINGOS:** As horas trabalhadas em domingos, observada a legislação vigente, serão pagas ou compensadas em dobro, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado. **21 - JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho semanal dos trabalhadores da categoria será de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução dos salários. **Parágrafo Único** - As partes comprometem-se a discutir nas próximas datas base a redução de 1 (uma) hora por ano na jornada de trabalho semanal, até ser atingida a jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **22 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:** As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto. **23 - ATRASO AO SERVIÇO:** Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (Precedente Normativo 92 do TST). **24 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO:** Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data de transferência. (Precedente Normativo 77 do TST). **25 - ASSENTO AOS CAIXAS:** Manter uma cadeira de trabalho com assento e encosto para apoio lombar, com estofamento de densidade adequada e apoio para os pés, ajustáveis à estatura do trabalhador e à natureza da tarefa (Anexo 01 da NR 17). **Parágrafo Único:** Será garantido para cada caixa aberto um empacotador. **26 - PAGAMENTO DAS COMISSÕES:** As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das comissões aos seus empregados comissionistas, sempre calculadas sobre o valor da venda. **27 - FECHAMENTO DAS COMISSÕES:** A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês deverá satisfazê-las no período de 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do art. 459 da CLT. **28 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES:** Fica vedado às Empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas e/ou retomadas pela empresa. **29 - ANUÊNIO:** Será concedido a todos os empregados o percentual de 1% (um por cento) a título de anuênio, a cada período de 1 (um) ano de serviços ininterruptos prestados na mesma empresa. **30 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS:** Anualmente, será distribuído aos trabalhadores, de forma equitativa e proporcional, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o lucro ou resultado líquido apurado no balanço anual das empresas, desvinculado da remuneração percebida pelo empregado, conforme Inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal. **31 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:** As empresas anteciparão o percentual de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que requeirarem até 10 (dez) dias antes do início das férias. **Parágrafo Único:** Os empregados comissionistas receberão com base na média da remuneração estabelecida nesta convenção. **32 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS. **Parágrafo Único:** se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. **33 - MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO:** Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 5% (cinco por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei. **34 - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMMISSIONISTAS:** O cálculo das Férias, do 13º salário e das Verbas Rescisórias levará em conta o valor médio das comissões dos últimos 12 meses, atualizadas pelo INPC-IBGE do período, somado ao maior salário fixo do empregado, se houver. **Parágrafo Único:** As empresas serão obrigadas a relacionar no verso da rescisão contratual do empregado as comissões do período relacionado comprovadamente no caput. **35 - PARTICIPAÇÃO (COMUNICAÇÃO) DE FÉRIAS:** A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. **36 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:** O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o quinto dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento. **37 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO:** No aviso prévio indenizado pelo empregado ou pelo empregador, o referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais. **38 - AVISO PRÉVIO - PRAZO ESPECIAL:** Para os trabalhadores demitidos que contem mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias, podendo ser indenizado integralmente, ou, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias. **39 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA:** A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio. **40 - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO:** No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, o dispositivo legal no qual incidiu, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo. **41 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais. **42 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO:** Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma estabelecida em Lei para efetivo controle de horário de trabalho, com qualquer número de empregados. **Parágrafo Único:** Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, as empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o relatório diário de suas horas trabalhadas ao fim do expediente ao trabalhador. **43 - INTERVALO PARA LANCHES:** Serão concedidos 15 (quinze) minutos de intervalo para lanches, em cada período de trabalho, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. **44 - INTERVALOS INTRAJORNADA:** Os intervalos intra-jornadas de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado ao recebimento de horas extras como se tal fosse. **45 - JORNADA DE TRABALHO:** Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais. **46 - REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA:** Há obrigatoriedade de pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões do mês e as horas extras trabalhadas. **47 - GARANTIA GERAL DE EMPREGO:** Serão garantidos o emprego e o salário aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo de trabalho, durante a sua vigência, só podendo ser rescindidos os seus contratos por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. **48 - ESTABILIDADE DA GESTANTE E MÃE ADOTIVA:** Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o previsto em Lei. **Parágrafo Único:** No caso da mãe adotiva, considerar-se á como concepção a data efetiva da adoção. **49 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO:** Fica garantido o emprego ao acidentado na forma do artigo 118 da Lei 3.213/91, pelo período de 01 (um) ano. **50 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA:** Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio-doença, pelo período de 90 (noventa) dias a partir do término do benefício concedido

pelo sistema previdenciário. **51 - FÉRIAS NA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA:** A empresa indenizará as férias vencidas ou proporcionais, do empregado sob auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, decorridas até a data do início do benefício previdenciário, no período máximo de 6 (seis) meses após o início do referido benefício. **52 - LICENÇA-MATERNIDADE:** A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal será prorrogada por 60 (sessenta) dias, totalizando um período de 180 (cento e oitenta) dias de licença. **Parágrafo Primeiro:** A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança. **Parágrafo Segundo:** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social. **Parágrafo Terceiro:** No período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar. **Parágrafo Quarto:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a empregada perderá o direito à prorrogação. **53 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO:** É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT. (Precedente Normativo nº 6 do TST). **54 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA:** Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado a Suplementação Salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente e atualizadas. **Parágrafo Único:** A Suplementação prevista será devida também quanto ao 13º salário. **55 - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO:** Será garantida estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de prestação de serviço militar ou tiro de guerra, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação. **56 - LOCAL PARA LANCHE / REFEIÇÃO:** A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados. **57 - ALIMENTAÇÃO / LANCHE / REFEIÇÃO:** As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para os seus empregados, no início da jornada extraordinária, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras. **Parágrafo Único:** A empresa fornecerá no local de trabalho água potável e gelada. **58 - VALE ou TICKET-REFEIÇÃO:** As empresas fornecerão diariamente, vale ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor de R\$ 42,35 (quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), corrigidos anualmente pelos índices acumulados do INPC/IBGE. **59 - CESTA BÁSICA:** As empresas fornecerão mensalmente, sem custo para os empregados, cesta básica, contendo os seguintes itens: - 5 kg de arroz tipo 1, 2 kg de feijão preto, 2 latas de óleo de soja, 3 kg de açúcar refinado, 1 kg de sal, 500g de café em pó, 1,5 kg de massa, 1 kg farinha de mandioca, 1 kg de farinha de trigo, 1 kg de farinha de milho, 500g doce de fruta, 500g de extrato de tomate e 2 gelatinas. **60 - VALE TRANSPORTE:** Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85, inclusive para deslocamento dos empregados que almorçam em suas residências. **61 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:** Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior. **62 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** As empresas fornecerão aos empregados admitidos a título de experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, independente da anotação na CTPS. **63 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** I - O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após a sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que venha a exercer o mesmo cargo ou função. II - É vedada a contratação a título de experiência por prazo inferior a 30 (trinta) dias; III - O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do respectivo benefício referido. **64 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL:** As empresas deverão anotar na carteira de trabalho de seus empregados os percentuais das comissões sobre as vendas efetuadas a que fazem jus, bem como os salários fixos, se houver, e as funções efetivamente por eles exercidas, observada a Classificação Brasileira de Ocupações. **Parágrafo Único:** Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS. **65 - CRECHE:** As Empresas que não possuam creches próprias, manterão convênios com estabelecimentos particulares, para crianças de 0 a 6 anos de idade e para portadores de necessidades especiais com qualquer idade. **Parágrafo Único:** A Empresa que não atender o critério estabelecido no caput desta cláusula, reembolsará integralmente aos empregados as despesas de internamento em estabelecimentos públicos ou particulares de livre escolha dos empregados, de filhos na faixa etária de 0 a 6 anos de idade ou portadores de necessidades especiais com qualquer idade. **66 - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA:** Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente convenção, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho. **Parágrafo Único:** As empresas que utilizam mão-de-obra terceirizada ou cooperativada deverão incorporar em seus quadros esses trabalhadores, assegurando-lhes salários e direitos iguais aos demais empregados. **67 - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUENCIA LIVRE:** Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais, sem prejuízo na sua remuneração, para participação em assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. **68 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para desempenho de suas funções. **69 - CURSOS E REUNIÕES:** Os cursos e/ou reuniões deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras. **70 - CURSOS PROFISSIONAIS E SINDICAIS:** As empresas liberarão os seus empregados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, num total de 40 (quarenta) horas, durante o período de vigência desta C.C.T., para participação dos mesmos em cursos e seminários de formação profissional e sindical promovidos pela entidade profissional. **71 - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO:** Será obrigatória a colocação de assentos nos locais de trabalho, para descanso durante a jornada. **72 - EMPREGADOS ACOMETIDOS DE "LER":** Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de doença ocupacional LER - Lesão por Esforços Repetitivos, e o exercício de outra função compatível com o grau de capacidade do funcionário, sem a redução salarial. **Parágrafo Único -** As despesas médicas e horários necessários para fisioterapia serão de responsabilidade da empresa. **DORT - DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO** **73 - PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO:** As empresas elaborarão política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho, observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e, também: a) modificação no processo e na organização do trabalho visando a diminuição de sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; b) adequação, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços e corrigir os movimentos repetitivos; c) introdução de pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou tempo de trabalho na atividade geradora de DORT. **74 - REMANEJAMENTO E REABILITAÇÃO POR DOENÇA:** Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de DORT e o remanejamento cargo/função sempre que o exercício deste trouxer agravos à saúde,



ou que hajanexo-causal entre trabalho e a doença, sem prejuízo da remuneração. **Parágrafo Primeiro:** As despesas médicas e os honorários necessários para fisioterapia serão de responsabilidade da empresa; **Parágrafo Segundo:** As empresas informarão os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados há mais de 30 (trinta) dias por motivo de acidente ou doença profissional ao trabalho, bem como permitirão à entidade sindical profissional o acompanhamento dos mesmos. **75 – CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA CAIXAS:** Os exercentes da função de caixa terão as seguintes garantias: a) uma pausa de 10 (dez) minutos após cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados. Os intervalos serão computados na duração normal de trabalho para todos os efeitos legais; b) a jornada de trabalho será no máximo de 6 (seis) horas diárias; c) cada exercente da função de caixa terá à sua disposição, 1 (um) empacotador para auxiliar na sua tarefa. **76 - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO:** As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possa realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências. **Parágrafo Único:** Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas, que se comprometem a analisá-los e adotar as providências necessárias. **77 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS:** Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador e efetuados nos locais por ele determinados serão por ele pagos. **78 - EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO (CATs):** As empresas obrigam-se a emitir a CAT para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive as Lesões por Esforços Repetitivos (Tenossinovites, Tendinites, Epicondilites, Bursites, Síndrome do Túnel do Corvo, etc.), Lombalgias Posturais, Fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação denexo-causal com o trabalho. **Parágrafo Único:** As empresas enviarão a entidade sindical profissional, mensalmente, cópia das CAT's e seus respectivos LEM's. (Laudo de Exame Médico), para fins estatísticos. **79 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO EM SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO):** As empresas enviarão às entidades sindicais, no prazo de 30 (trinta) dias, da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do Relatório anual do PCMSO. **Parágrafo Único:** As homologações no sindicato, somente serão procedidas, se o empregado apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Demissional do empregado. **80 - CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES:** As CIPAs serão constituídas por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, observando ainda os seguintes critérios: a) as CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 (dois) representantes para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados; b) as CIPAs terão suas eleições acompanhadas e fiscalizadas pela entidade sindical profissional, que será avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos; c) os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para os efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos empregados exercentes da função sindical; d) o mandato dos membros eleitos para a CIPA será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; e) os membros da CIPA terão o poder de parar o processo produtivo em situação de grave risco à saúde do trabalhador; f) os cipeiros terão tempo livre de no mínimo 4 (quatro) horas semanais para a realização de reuniões, formação, inspeções, confecção dos mapas de riscos e para aplicação de metodologia da Árvore de Causas para análise de acidentes de trabalho. **C - MANUTENÇÃO, SEM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTES CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025:** **81 - ABRANGÊNCIA** (Cláus. 2ª da CCT): A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio varejista e atacadista, com abrangência territorial em Araranguá/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Ermo/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro Grande/SC, Passo de Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, Sombrio/SC, Timbê do Sul/SC e Turvo/SC. **82 – TRABALHO NOTURNO** (Cláus. 9ª da CCT): Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre as 22h (vinte e duas) e às 05h (cinco) horas. **83 – GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA** (Cláus. 11ª da CCT): Aos empregados que recebam somente por comissão ou salário misto, fica assegurado no mínimo o valor equivalente ao piso salarial da categoria profissional estabelecido neste instrumento coletivo, sendo vedada qualquer redução dos percentuais de comissão. **84 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO** (Cláus. 15ª da CCT): Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho. **85 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO** (Cláus. 18ª da CCT): Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna. **86 - JORNADA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – VIGIA E SETOR DE SEGURANÇA** (Cláus. 21ª da CCT): Com base no Art. 7º, inciso XIII, Cap. II da Constituição Federal Brasileira, fica desde já convenicionado que as empresas ficam autorizadas, facultativamente, a celebrarem acordo individual de prorrogação e compensação de horas no regime conhecido como 12 (doze) por 36 (trinta e seis), com aqueles empregados que exercerem função de vigia e demais do setor de segurança, independentemente da participação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Vale do Araranguá/SC – SITRACOM, que desde já anui com tais acordos individuais de compensação de horas. **87 - FÉRIAS PROPORCIONAIS** (Cláus. 27ª da CCT): O empregado desligado da empresa, demitido sem justa causa ou que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, terá direito a indenização de férias proporcionais a razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal, acrescida de 1/3 (um terço), por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias. **Parágrafo Único:** O empregado demitido por justa causa não fará jus ao pagamento proporcional das férias acrescidas de um terço. **II - EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATERIAL ÓTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO VALE DO ARARANGUÁ:** **A - MANUTENÇÃO, COM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTES CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023:** **01 – VIGÊNCIA E DATA BASE** (Cláus. 1ª da CCT): A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses, com início em 01/05/2025 e término em 30/04/2026. **02 – SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL** (Cláus. 4ª da CCT): Fica estabelecido a todos os integrantes da categoria profissional, abrangidos pela presente Convenção, um salário normativo/piso salarial no valor de R\$ 1.997,00 (um mil novecentos e noventa e sete reais), observando-se, se mais favorável, o piso salarial regional. **03- REAJUSTE SALARIAL / CORREÇÃO SALARIAL** (Cláus. 7ª da CCT): Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 01/05/2025 pela aplicação do índice correspondente a 10% (quinze por cento). **04 - AUMENTO REAL DE SALÁRIO** (Cláus. 7ª da CCT): Conceder-se-á aumento real de 3% (três por cento), a ser aplicado sobre os salários já corrigidos na forma do item anterior. **05 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** (Cláus. 10ª da CCT): Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído. **06 - QUEBRA DE CAIXA** (Cláus. 11ª da CCT): Fica assegurado aos empregados que exercem a função de operador de caixa ou assemelhado, o direito à remuneração mensal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu salário. **Parágrafo Único:** a jornada de trabalho aos empregados que exercem a função de operador de caixa ou assemelhado será de 6 (seis) horas diárias, não podendo exceder 36 (trinta e seis) horas semanais, sem redução salarial. **07 – HORAS EXTRAS** (Cláus. 12ª da CCT): As horas extraordinárias trabalhadas terão o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor das horas normais. **08 – ADICIONAL NOTURNO** (Cláus. 13ª da CCT): O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e as 5



horas do dia seguinte, com as suas prorrogações, terá direito a adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. **09 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS** (Cláus. 14ª da CCT): A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas estabelecido neste instrumento normativo. **10 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** (Cláus. 16ª da CCT): O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados. **11 - CONFERÊNCIA DE CAIXA** (Cláus. 17ª da CCT): A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável e do (a) gerente ou seu substituto(a), dentro do turno de trabalho. Se houver qualquer impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o(a) empregado(a) isento de responsabilidade por eventuais erros existentes. **12 - DESCONTOS DE CHEQUES SEM COBERTURA E OUTROS** (Cláus. 18ª da CCT): As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços semelhantes, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito. **13 - ABONO DE FALTAS AO(A) TRABALHADOR(A)** (Cláus. 20ª da CCT): Será abonada a falta ao trabalhador (a) trabalhador (a) no caso de necessidade de afastamento escolar, acompanhamento em consulta médica, durante os dias de permanência em atestado médico ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade, inválido ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica. **14 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO** (Cláus. 21ª da CCT): Será garantido o emprego ao trabalhador, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito da aposentadoria. **15 - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS** (Cláus. 27ª da CCT): O início das férias coletivas e individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal. **Parágrafo Único:** Os dias feriados oficiais ou costumeiros não serão computados como parte do período de férias anuais (Convenção 132 OIT). **16 - FÉRIAS PROPORCIONAIS** (Cláus. 28ª da CCT): Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, ainda que não completados 12 (doze) meses de serviço, será assegurado o pagamento de férias proporcionais. **17 - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER** (Cláus. 31ª da CCT): Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor do empregado (a) prejudicado (a). Em caso de reincidência, será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria profissional, sem o limite do artigo 412 do Código Civil. **B - CLÁUSULAS NOVAS:** **18 - TELETRABALHO:** Fica permitido que durante o período em que o empregado(a) prestar serviços na modalidade de teletrabalho (home office), ser-lhe-á pago valor mensal a título de ajuda de custo pela Empresa/Empregador, com fundamento no que dispõe o parágrafo 1º do art. 457 da CLT, com vistas a fazer frente a todas as despesas decorrentes para viabilizar o cumprimento de suas atividades profissionais, além do salário, observada a jornada diária de 8hs, cabendo ao trabalhador remeter mensalmente ao empregador, até o 1º dia útil após o fechamento da cada período, cópia digitalizada de seu cartão ponto devida e corretamente preenchido e assinado, através de e-mail. **19 - DESCONTO MENSALIDADE:** As empresas se comprometem a descontar dos salários de seus empregados vinculados ao Sindicato Profissional, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas, devendo os valores arrecadados serem depositados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto. **20 - ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO:** Quando ocorrer erros na folha de pagamento, a menor ou a maior, o prazo para devolução ou recebimento da diferença será de 05 (cinco) dias. **21 - TRABALHO AOS DOMINGOS:** As horas trabalhadas em domingos, observada a legislação vigente, serão pagas ou compensadas em dobro, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado. **22 - JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho semanal dos trabalhadores da categoria será de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução dos salários. **Parágrafo Único -** As partes comprometem-se a discutir nas próximas datas base a redução de 1 (uma) hora por ano na jornada de trabalho semanal, até ser atingida a jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **23 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:** As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto. **24 - ATRASO AO SERVIÇO:** Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (Precedente Normativo 92 do TST). **25 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO:** Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data de transferência. (Precedente Normativo 77 do TST). **26 - ASSENTO AOS CAIXAS:** Manter uma cadeira de trabalho com assento e encosto para apoio lombar, com estofamento de densidade adequada e apoio para os pés, ajustáveis à estatura do trabalhador e à natureza da tarefa (Anexo 01 da NR 17). **Parágrafo Único:** Será garantido para cada caixa aberto um empacotador. **27 - PAGAMENTO DAS COMISSÕES:** As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das comissões aos seus empregados comissionistas, sempre calculadas sobre o valor da venda. **28 - FECHAMENTO DAS COMISSÕES:** A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês, deverá satisfazê-las no período de 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do art. 459 da CLT. **29 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES:** Fica vedado às Empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas e/ou retomadas pela empresa. **30 - ANUÊNIO:** Será concedido a todos os empregados o percentual de 1% (um por cento) a título de anuênio, a cada período de 1 (um) ano de serviços ininterruptos prestados na mesma empresa. **31 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS:** Anualmente, será distribuído aos trabalhadores, de forma equitativa e proporcional, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o lucro ou resultado líquido apurado no balanço anual das empresas, desvinculado da remuneração percebida pelo empregado, conforme Inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal. **32 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:** As empresas anteciparão o percentual de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias. **Parágrafo Único:** Os empregados comissionistas receberão com base na média da remuneração estabelecida nesta convenção. **33 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS. **Parágrafo Único:** se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. **34 - MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO:** Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 5% (cinco por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei. **35 - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS:** O cálculo das Férias, do 13º salário e das Verbas Rescisórias levará em conta o valor médio das comissões dos últimos 12 meses, atualizadas pelo INPC-IBGE



do período, somado ao maior salário fixo do empregado, se houver. **Parágrafo Único:** As empresas serão obrigadas a relacionar no verso da rescisão contratual do empregado as comissões do período relacionado comprovadamente no caput. **36 - PARTICIPAÇÃO (COMUNICAÇÃO) DE FÉRIAS:** A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. **37 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:** O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o quinto dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento. **38 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO:** No aviso prévio indenizado pelo empregado ou pelo empregador, o referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais. **39 - AVISO PRÉVIO - PRAZO ESPECIAL:** Para os trabalhadores demitidos que contem mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias, podendo ser indenizado integralmente, ou, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias. **40 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA:** A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do comprimento do aviso prévio. **41 - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO:** No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, o dispositivo legal no qual incidiu, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo. **42 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais. **43 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO:** Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma estabelecida em Lei para efetivo controle de horário de trabalho, com qualquer número de empregados. **Parágrafo Único:** Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, as empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o relatório diário de suas horas trabalhadas ao fim do expediente ao trabalhador. **44 - INTERVALO PARA LANCHES:** Serão concedidos 15 (quinze) minutos de intervalo para lanches, em cada período de trabalho, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. **45 - INTERVALOS INTRAJORNADA:** Os intervalos intra-jornadas de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2(duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado ao recebimento de horas extras, como se tal fosse. **46 - JORNADA DE TRABALHO:** Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais. **47 - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA:** Há obrigatoriedade de pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões do mês e as horas extras trabalhadas. **48 - GARANTIA GERAL DE EMPREGO:** Serão garantidos o emprego e o salário aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo de trabalho, durante a sua vigência, só podendo ser rescindidos os seus contratos por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. **49 - ESTABILIDADE DA GESTANTE E MÃE ADOTIVA:** Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o previsto em Lei. **Parágrafo Único:** No caso da mãe adotiva, considerar-se á como concepção a data efetiva da adoção. **50 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO:** Fica garantido o emprego ao acidentado na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91, pelo período de 01(um) ano. **51 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA:** Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio-doença, pelo período de 90(noventa) dias a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário. **52 - FÉRIAS NA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA:** A empresa indenizará as férias vencidas ou proporcionais, do empregado sob auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, decorridas até a data do início do benefício previdenciário, no período máximo de 6 (seis) meses após o início do referido benefício. **53 - LICENÇA-MATERNIDADE:** A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal será prorrogada por 60 (sessenta) dias, totalizando um período de 180 (cento e oitenta) dias de licença. **Parágrafo Primeiro:** A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também á empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança. **Parágrafo Segundo:** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito á sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social. **Parágrafo Terceiro:** No período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar. **Parágrafo Quarto:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a empregada perderá o direito á prorrogação. **54 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO:** É garantido ás mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT. (Precedente Normativo nº 6 do TST). **55 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA:** Em caso de concessão de Auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado a Suplementação Salarial em valor equivalente á diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente e atualizadas. **Parágrafo Único:** A Suplementação prevista será devida também quanto ao 13º salário. **56 - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO:** Será garantida estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de prestação de serviço militar ou tiro de guerra, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação. **57 - LOCAL PARA LANCHE / REFEIÇÃO:** A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados. **58 - ALIMENTAÇÃO / LANCHE / REFEIÇÃO:** As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para os seus empregados, no início da jornada extraordinária, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras. **Parágrafo Único:** A empresa fornecerá no local de trabalho água potável e gelada. **59 - VALE ou TICKET-REFEIÇÃO:** As empresas fornecerão diariamente, vale ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor de R\$ 42,35 (quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), corrigidos anualmente pelos índices acumulados do INPC/IBGE. **60 - CESTA BÁSICA:** As empresas fornecerão mensalmente, sem custo para os empregados, cesta básica, contendo os seguintes itens: - 5 kg de arroz tipo 1, 2 kg de feijão preto, 2 latas de óleo de soja, 3 kg de açúcar refinado, 1 kg de sal, 500g de café em pó, 1,5 kg de massa, 1 kg farinha de mandioca, 1 kg de farinha de trigo, 1 kg de farinha de milho, 500g doce de fruta, 500g de extrato de tomate e 2 gelatinas. **61 - VALE TRANSPORTE:** Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85, inclusive para deslocamento dos empregados que alojam em suas residências. **62 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:** Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior á dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior. **63- CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** As empresas fornecerão aos empregados admitidos a título de experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, independente da anotação na CTPS. **64 -CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** I - O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após a sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que venha a exercer o mesmo cargo ou função. II - É vedada a contratação a título de experiência por prazo inferior a 30 (trinta) dias; III - O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do respectivo benefício referido. **65 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL:** As empresas deverão anotar na carteira de trabalho de seus empregados os percentuais das



comissões sobre as vendas efetuadas a que fazem jus, bem como os salários fixos, se houver, e as funções efetivamente por eles exercidas, observada a Classificação Brasileira de Ocupações. **Parágrafo Único:** Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS. **66 - CRECHE:** As Empresas que não possuam creches próprias, manterão convênios com estabelecimentos particulares, para crianças de 0 a 6 anos de idade e para portadores de necessidades especiais com qualquer idade. **Parágrafo Único:** A Empresa que não atender o critério estabelecido no caput desta cláusula, reembolsará integralmente aos empregados as despesas de internamento em estabelecimentos públicos ou particulares de livre escolha dos empregados, de filhos na faixa etária de 0 a 6 anos de idade ou portadores de necessidades especiais com qualquer idade. **67 - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA:** Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente convenção, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadas e de cooperativas de trabalho. **Parágrafo Único:** As empresas que utilizam mão-de-obra terceirizada ou cooperativada deverão incorporar em seus quadros esses trabalhadores, assegurando-lhes salários e direitos iguais aos demais empregados. **68 - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUENCIA LIVRE:** Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais, sem prejuízo na sua remuneração, para participação em assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. **69 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para desempenho de suas funções. **70 - CURSOS E REUNIÕES:** Os cursos e/ou reuniões deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras. **71 - CURSOS PROFISSIONAIS E SINDICAIS:** As empresas liberarão os seus empregados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, num total de 40 (quarenta) horas, durante o período de vigência desta C.C.T., para participação dos mesmos em cursos e seminários de formação profissional e sindical promovidos pela entidade profissional. **72 - ASSENTAMENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO:** Será obrigatória a colocação de assentos nos locais de trabalho, para descanso durante a jornada. **73 - EMPREGADOS ACOMETIDOS DE "LER":** Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de doença ocupacional LER - Lesão por Esforços Repetitivos, e o exercício de outra função compatível com o grau de capacidade do funcionário, sem a redução salarial. **Parágrafo Único -** As despesas médicas e horários necessários para fisioterapia, serão de responsabilidade da empresa. **DORT - DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO 74 - PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO:** As empresas elaborarão política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho, observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e, também: a) modificação no processo e na organização do trabalho visando a diminuição de sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; b) adequação, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços e corrigir os movimentos repetitivos; c) introdução de pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou tempo de trabalho na atividade geradora de DORT. **75 - REMANEJAMENTO E REABILITAÇÃO POR DOENÇA:** Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de DORT e o remanejamento cargo/função sempre que o exercício deste trazer agravos à saúde, ou que hajanexo-causal entre trabalho e a doença, sem prejuízo da remuneração. **Parágrafo Primeiro:** As despesas médicas e os honorários necessários para fisioterapia serão de responsabilidade da empresa; **Parágrafo Segundo:** As empresas informarão os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados há mais de 30 (trinta) dias por motivo de acidente ou doença profissional ao trabalho, bem como permitirão à entidade sindical profissional o acompanhamento dos mesmos. **76 - CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA CAIXAS:** Os exercentes da função de caixa terão as seguintes garantias: a) uma pausa de 10 (dez) minutos após cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados. Os intervalos serão computados na duração normal de trabalho para todos os efeitos legais; b) a jornada de trabalho será no máximo de 6 (seis) horas diárias; c) cada exercente da função de caixa terá à sua disposição, 1 (um) empacotador para auxiliar na sua tarefa. **77 - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO:** As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possa realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências. **Parágrafo Único:** Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas, que se comprometem a analisá-los e adotar as providências necessárias. **78 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS:** Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador e efetuados nos locais por ele determinados serão por ele pagos. **79 - EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO (CATs):** As empresas obrigam-se a emitir a CAT para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive as Lesões por Esforços Repetitivos (Tenossinovites, Tendinites, Epicondilites, Bursites, Sind. do Túnel do Corpo, etc), Lombalgias Posturais, Fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação denexo-causal com o trabalho. **Parágrafo Único:** As empresas enviarão a entidade sindical profissional, mensalmente, cópia das CAT's e seus respectivos LEM's. (Laudo de Exame Médico), para fins estatísticos. **80 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO EM SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO):** As empresas enviarão às entidades sindicais, no prazo de 30 (trinta) dias, da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do Relatório anual do PCMSO. **Parágrafo Único:** As homologações no sindicato, somente serão procedidas, se o empregado apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Demissional do empregado. **81 - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES:** As CIPAs serão constituídas por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se supletes e efetivos para todos os efeitos de direito, observando ainda os seguintes critérios: a) as CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 (dois) representantes para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados; b) as CIPAs terão suas eleições acompanhadas e fiscalizadas pela entidade sindical profissional, que será avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos; c) os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para os efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos empregados exercentes da função sindical; d) o mandato dos membros eleitos para a CIPA será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; e) os membros da CIPA terão o poder de parar o processo produtivo em situação de grave risco à saúde do trabalhador; f) os cipeiros terão tempo livre de no mínimo 4 (quatro) horas semanais para a realização de reuniões, formação, inspeções, confecção dos mapas de riscos e para aplicação de metodologia da Árvore de Causas para análise de acidentes de trabalho. **C - MANUTENÇÃO, SEM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023: 82 - ABRANGÊNCIA (Cláusula 2ª da CCT):** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio varejista de material ótico, fotográfico e cinematográfico, com abrangência territorial em Araranguá/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Ermo/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro Grande/SC, Passo de Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC e Turvo/SC. **83 - GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA (Cláus. 15ª da CCT):** Aos empregados que recebam somente por comissão ou salário misto, fica assegurado no mínimo o valor equivalente ao piso salarial da categoria profissional estabelecido neste instrumento coletivo, sendo vedada qualquer redução dos percentuais de comissão. **84 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO (Cláus. 19ª da CCT):** Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes,



calçados e instrumentos de trabalho. **85 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO** (Cláus. 22ª da CCT): Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna. **86 - JORNADA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS - VIGIA** (Cláus. 25ª da CCT): Com base no Art. 7º, inciso XIII, Cap. II da Constituição Federal Brasileira, fica desde já conveniado que as empresas ficam autorizadas, facultativamente, a celebrarem acordo individual de prorrogação e compensação de horas no regime conhecido como 12 (doze) por 36 (trinta e seis), com aqueles empregados que exercerem função de vigia ou vigilante, independentemente da participação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Vale do Araraquã/SC - SITRACOM, que desde já anui com tais acordos individuais de compensação de horas. **III - EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS DO VALE DO ARARANGUÁ: A - MANUTENÇÃO, COM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023:** **01 - VIGÊNCIA** (Cláus. 1ª da CCT): A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses, com início em 01/05/2025 e término em 30/04/2026. **02 - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL** (Cláus. 3ª da CCT): Fica estabelecido a todos os integrantes da categoria profissional, abrangidos pela presente Convenção, um salário normativo/piso salarial no valor de R\$ 2.006,00 (dois mil e seis reais), observando-se, se mais favorável, o piso salarial regional. **03 - REAJUSTE SALARIAL / CORREÇÃO SALARIAL** (Cláus. 4ª da CCT): Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 01/05/2025 pela aplicação do índice correspondente a 10% (dez por cento). **04 - AUMENTO REAL DE SALÁRIO** (Cláus. 4ª da CCT): Conceder-se-á aumento real de 3% (três por cento), a ser aplicado sobre os salários já corrigidos na forma do item anterior. **05 - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS** (Cláus. 6ª da CCT): O cálculo das férias, do 13º salário e das Verbas Rescisórias levará em conta o valor médio das comissões dos últimos 12 meses, atualizadas pelo INPC-IBGE do período, somado ao maior salário fixo do empregado, se houver. **Parágrafo Único:** As empresas serão obrigadas a relacionar no verso da rescisão contratual do empregado as comissões do período relacionado comprovadamente no caput. **06 - MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO** (Cláus. 10ª da CCT): Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 5% (cinco por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não cumprimento da obrigação de fazer. **07 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES** (Cláus. 12ª da CCT): Fica vedado às Empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas e/ou retomadas pela empresa. **08 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** (Cláus. 14ª da CCT): As empresas anteciparão o percentual de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias. **Parágrafo Único:** Os empregados comissionistas receberão com base na média da remuneração estabelecida nesta convenção. **09 - QUEBRA DE CAIXA** (Cláus. 15ª da CCT): Fica assegurado aos empregados que exercem a função de operador de caixa ou assemelhado, o direito à remuneração mensal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu salário. **Parágrafo Único:** a jornada de trabalho aos empregados que exercem a função de operador de caixa ou assemelhado será de 6 (seis) horas diárias, não podendo exceder 36 (trinta e seis) horas semanais, sem redução salarial. **10 - HORAS EXTRAS** (Cláus. 16ª da CCT): As horas extraordinárias trabalhadas terão o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor das horas normais. **11 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS** (Cláus. 17ª da CCT): A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo. **12 - ADICIONAL NOTURNO** (Cláus. 18ª da CCT): O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, com as suas prorrogações, terá direito a adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. **13 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS** (Cláus. 19ª da CCT): Anualmente, será distribuído aos trabalhadores, de forma equitativa e proporcional, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o lucro ou resultado líquido apurado no balanço anual das empresas, desvinculado da remuneração percebida pelo empregado, conforme Inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal. **14 - ALIMENTAÇÃO / LANCHE / REFEIÇÃO** (Cláus. 20ª da CCT): As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para os seus empregados, no início da jornada extraordinária, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras. **Parágrafo Único:** A empresa fornecerá no local de trabalho água potável e gelada. **15 - AUXÍLIO CRECHE** (Cláus. 21ª da CCT): As empresas que não possuam creches próprias, manterão convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, para crianças de 0 a 6 anos de idade e para portadores de necessidades especiais com qualquer idade. **Parágrafo Único:** A empresa que não atender o critério estabelecido no caput desta cláusula, reembolsará integralmente aos empregados as despesas de internamento em estabelecimentos públicos ou particulares de livre escolha dos empregados, de filhos na faixa etária de 0 a 6 anos de idade ou portadores de necessidades especiais com qualquer idade. **16 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS** (Cláus. 24ª da CCT): As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço serão homologadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional. **Parágrafo Único:** A empresa deverá pagar ao sindicato profissional, quando ocorrer a homologação, o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais). **17 - FÉRIAS PROPORCIONAIS** (Cláus. 25ª da CCT): Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, ainda que não completados 12 (doze) meses de serviço, será assegurado o pagamento de férias proporcionais. **18 - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO** (Cláus. 26ª da CCT): No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, o dispositivo legal no qual incidiu, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo. **19 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** (Cláus. 28ª da CCT): O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados. **20 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** (Cláus. 30ª da CCT): I - O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após a sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que venha a exercer o mesmo cargo ou função. II - É vedada a contratação a título de experiência por prazo inferior a 30 (trinta) dias; III - O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do respectivo benefício referido. **21 - ESTABILIDADE DA GESTANTE E MÃE ADOTIVA** (Cláus. 31ª da CCT): Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o previsto em Lei. **Parágrafo Único:** No caso da mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data efetiva da adoção. **22 - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO** (Cláus. 32ª da CCT): Será garantida estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de prestação de serviço militar ou tiro de guerra, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação. **23 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO** (Cláus. 33ª da CCT): Será garantido o emprego ao trabalhador, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito da aposentadoria. **24 - ABONO DE FALTAS AO(A) TRABALHADOR(A)** (Cláus. 42ª da CCT): Será abonada a falta ao trabalhador(a) no caso de necessidade de afastamento escolar, acompanhamento em consulta médica, durante

os dias de permanência em atestado médico ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade, inválido ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica. 25 - CURSOS E REUNIÕES (Cláus. 43ª da CCT): Os cursos e/ou reuniões deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras. 26 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO (Cláus. 44ª da CCT): Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma estabelecida em Lei para efetivo controle de horário de trabalho, com qualquer número de empregados. **Parágrafo Único:** Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, as Empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o relatório diário de suas horas trabalhadas ao fim do expediente ao trabalhador. 27 - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS (Cláus. 45ª da CCT): O início das férias coletivas e individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal. **Parágrafo Único:** Os dias feriados oficiais ou costumeiros não serão computados como parte do período de férias anuais (Convenção 132 OIT). 28 - FÉRIAS NA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA (Cláus. 47ª da CCT): A empresa indenizará as férias vencidas ou proporcionais do empregado sob auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, decorridas até a data do início do benefício previdenciário, no período máximo de 6 (seis) meses após o início do referido benefício. 29 - LOCAL PARA LANCHE / REFEIÇÃO (Cláus. 48ª da CCT): A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados. 30 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO (Cláus. 49ª da CCT): Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho. 31 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS (Cláus. 50ª da CCT): Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais. 32 - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO (Cláus. 51ª da CCT): As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possa realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências. **Parágrafo Único:** Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas, que se comprometem a analisá-los e adotar as providências necessárias. 33 - MULTA, OBRIGAÇÃO DE FAZER (Cláus. 53ª da CCT): Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor do empregado (a) prejudicado (a). Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria profissional, sem o limite do artigo 412 do Código Civil. B - CLÁUSULAS NOVAS: 34 - TELETRABALHO: Fica permitido que durante o período em que o empregado(a) prestar serviços na modalidade de teletrabalho (home office), ser-lhe-á pago valor mensal a título de ajuda de custo pela Empresa/Empregador, com fundamento no que dispõe o parágrafo 1º do art. 457 da CLT, com vistas a fazer frente a todos as despesas decorrentes para viabilizar o cumprimento de suas atividades profissionais, além do salário, observada a jornada diária de 8hs, cabendo ao trabalhador remeter mensalmente ao empregador, até o 1º dia útil após o fechamento da cada período, cópia digitalizada de seu cartão ponto devida e corretamente preenchido e assinado, através de e-mail. 35 - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA: Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente convenção, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho. **Parágrafo Único:** As empresas que utilizam mão-de-obra terceirizada ou cooperativada deverão incorporar em seus quadros esses trabalhadores, assegurando-lhes salários e direitos iguais aos demais empregados. 36 - DESCONTO MENSALIDADE: As empresas se comprometem a descontar dos salários de seus empregados vinculados ao Sindicato Profissional, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas, devendo os valores arrecadados serem depositados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto. 37 - ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO: Quando ocorrer erros na folha de pagamento, a menor ou a maior, o prazo para devolução ou recebimento da diferença será de 05 (cinco) dias. 38 - TRABALHO AOS DOMINGOS: As horas trabalhadas em domingos, observada a legislação vigente, serão pagas ou compensadas em dobro, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado. 39 - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho semanal dos trabalhadores da categoria será de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução dos salários. **Parágrafo Único** - As partes comprometem-se a discutir nas próximas datas base a redução de 1 (uma) hora por ano na jornada de trabalho semanal, até ser atingida a jornada semanal de 40 (quarenta) horas. 40 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto. 41 - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA: Há obrigatoriedade de pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões do mês e as horas extras trabalhadas. 42 - INTERVALO PARA LANCHES: Serão concedidos 15 (quinze) minutos de intervalo para lanches, em cada período de trabalho, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. 43 - PAGAMENTO DAS COMISSÕES: As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das comissões aos seus empregados comissionistas, sempre calculadas sobre o valor da venda. 44 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS: Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão receber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior. 45 - GARANTIA GERAL DE EMPREGO: Serão garantidos o emprego e o salário aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo de trabalho, durante a sua vigência, só podendo ser rescindidos os seus contratos por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. 46 - ASSENTO AOS CAIXAS: Manter uma cadeira de trabalho com assento e encosto para apoio lombar, com estofamento de densidade adequada e apoio para os pés, ajustáveis à estatura do trabalhador e à natureza da tarefa (Anexo 01 da NR 17). **Parágrafo Único:** Será garantido para cada caixa aberto um empacotador. 47 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para desempenho de suas funções. 48 - DIRIGENTES SINDICAIS, FREQUÊNCIA LIVRE: Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais, sem prejuízo na sua remuneração, para participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. 49 - ATRASO AO SERVIÇO: Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (Precedente Normativo 92 do TST). 50 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO: Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data de transferência. (Precedente Normativo 77 do TST). 51 - JORNADA DE TRABALHO: Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais. 52 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO: Fica assegurado o direito de abono de falta ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários dos exames, pré-avisando o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e desde que comprove a participação nas provas, no mesmo prazo. 53 - LICENÇA-MATERNIDADE: A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal será prorrogada por 60 (sessenta) dias, totalizando um período de 180 (cento e oitenta) dias de licença. **Parágrafo Primeiro:** A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção de criança. **Parágrafo**

**Segundo:** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social. **Parágrafo Terceiro:** No período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar. **Parágrafo Quarto:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a empregada perderá o direito à prorrogação. **54 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO:** É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT. (Precedente Normativo nº 6 do TST). **55 - ANUÊNIO:** Será concedido a todos os empregados o percentual de 1% (um por cento) a título de anuênio, a cada período de 1 (um) ano de serviços ininterruptos prestados na mesma empresa. **56 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:** O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o quinto dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento. **57 - AVISO PRÉVIO - PRAZO ESPECIAL:** Para os trabalhadores demitidos que contem mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias, podendo ser indenizado integralmente, ou, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias. **58 - INTERVALOS INTRAJORNADA:** Os intervalos intra-jornada de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado ao recebimento de horas extras, como se tal fosse. **59 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA:** Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio-doença, pelo período de 90 (noventa) dias a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário **60 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO:** Fica garantido o emprego ao acidentado na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91, pelo período de 01 (um) ano. **61 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA:** Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado a Suplementação Salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente e atualizadas. **Parágrafo Único:** A Suplementação prevista será devida também quanto ao 13º salário. **62 - VALE ou TICKET-REFEIÇÃO:** As empresas fornecerão diariamente, vale ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor de R\$ 42,35 (quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), corrigidos anualmente pelos índices acumulados do INPC/IBGE. **63 - CESTA BÁSICA:** As empresas fornecerão mensalmente, sem custo para os empregados, cesta básica, contendo os seguintes itens: - 5 kg de arroz tipo 1, 2 kg de feijão preto, 2 latas de óleo de soja, 3 kg de açúcar refinado, 1 kg de sal, 500g de café em pó, 1,5 kg de massa, 1 kg farinha de mandioca, 1 kg de farinha de trigo, 1 kg de farinha de milho, 500g doce de fruta, 500g de extrato de tomate e 2 gelatinas. **64 - VALE TRANSPORTE:** Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências. **65 - CURSOS PROFISSIONAIS E SINDICAIS:** As empresas liberarão os seus empregados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, num total de 40 (quarenta) horas, durante o período de vigência desta C.C.T., para participação dos mesmos em cursos e seminários de formação profissional e sindical promovidos pela entidade profissional. **66 - EMPREGADOS ACOMETIDOS DE "LER":** Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de doença ocupacional "LER" - Lesão por Esforços Repetitivos, e o exercício de outra função compatível com o grau de capacidade do funcionário, sem a redução salarial. **Parágrafo Único** - As despesas médicas e horários necessários para fisioterapia, serão de responsabilidade da empresa. **DORT - DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO 67 - PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO:** As empresas elaborarão política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho, observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e, também: a) modificação no processo e na organização do trabalho visando a diminuição de sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; b) adequação, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços e corrigir os movimentos repetitivos; c) introdução de pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou tempo de trabalho na atividade geradora de DORT. **68 - REMANEJAMENTO E REABILITAÇÃO POR DOENÇA:** Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de DORT e o remanejamento cargo/função sempre que o exercício deste trouxer agravos à saúde, ou que haja nexo-causal entre trabalho e a doença, sem prejuízo da remuneração. **Parágrafo Primeiro:** As despesas médicas e os honorários necessários para fisioterapia serão de responsabilidade da empresa; **Parágrafo Segundo:** As empresas informarão os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados há mais de 30 (trinta) dias por motivo de acidente ou doença profissional ao trabalho, bem como permitirão à entidade sindical profissional o acompanhamento dos mesmos. **69 - CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA CAIXAS:** Os exercentes da função de caixa terão as seguintes garantias: a) uma pausa de 10 (dez) minutos após cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados. Os intervalos serão computados na duração normal de trabalho para todos os efeitos legais; b) a jornada de trabalho será no máximo de 6 (seis) horas diárias; c) cada exercente da função de caixa terá à sua disposição, 1 (um) empacotador para auxiliar na sua tarefa. **70 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS:** Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador e efetuados nos locais por ele determinados serão por ele pagos. **71 - EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO (CATs):** As empresas obrigam-se a emitir a CAT para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive as Lesões por Esforços Repetitivos (Tenossinovites, Tendinites, Epicondilites, Bursites, Sínd. do Túnel do Carpo, etc), Lombalgias Posturais, Fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação de nexo-causal com o trabalho. **Parágrafo Único:** As empresas enviarão a entidade sindical profissional, mensalmente, cópia das CAT's e seus respectivos LEM's. (Laudo de Exame Médico), para fins estatísticos. **72 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO EM SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO):** As empresas enviarão às entidades sindicais, no prazo de 30 (trinta) dias, da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do Relatório anual do PCMSO. **Parágrafo Único:** As homologações no sindicato, somente serão procedidas, se o empregado apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Demissional do empregado. **73 - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES:** As CIPAs serão constituídas por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, observando ainda os seguintes critérios: a) as CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 (dois) representantes para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados; b) as CIPAs terão suas eleições acompanhadas e fiscalizadas pela entidade sindical profissional, que será avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos; c) os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para os efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos empregados exercentes da função sindical; d) o mandato dos membros eleitos para a CIPA será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; e) os membros da CIPA terão o poder de parar o processo produtivo em situação de grave risco à saúde do trabalhador; f) os cipeiros terão tempo livre de no mínimo 4 (quatro) horas semanais para a realização de reuniões, formação, inspeções, confecção dos mapas de riscos e para aplicação de metodologia da Árvore de Causas

para análise de acidentes de trabalho. C - MANUTENÇÃO, SEM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023: **74 - ABRANGÊNCIA** (Cláus. 2ª da CCT): A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio de Concessionárias e Distribuidoras de Veículos, com abrangência territorial em Araranguá/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Ermo/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro Grande/SC, Passo de Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC e Turvo/SC. **75 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** (Cláus. 7ª da CCT): O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS. **76 - GARANTIA SALARIAL DO COMMISSIONISTA** (Cláus. 8ª da CCT): Aos empregados que recebem somente comissão, ou salário misto (fixo mais comissão), fica assegurado o piso salarial da categoria, estabelecido neste instrumento normativo, sendo vedada qualquer redução dos percentuais de comissão. **77 - FECHAMENTO DE COMISSÕES** (Cláus. 9ª da CCT): A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês deverá satisfazê-las no período de 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do art. 459 da CLT. **78 - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO** (Cláus. 11ª da CCT): Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais. **79 - DESCONTOS DE CHEQUES SEM COBERTURA E OUTROS** (Cláus. 13ª da CCT): As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos na função de caixa ou semelhantes, desde que cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito. **80 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL** (Cláus. 22ª da CCT): As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações. **Parágrafo Único:** É obrigação das empresas registrar na carteira do trabalho do empregado ou no correspondente instrumento contratual, a forma, percentuais ou valores, para pagamento das comissões e, se houver, o seu salário fixo. **81 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** (Cláus. 23ª da CCT): As empresas fornecerão aos empregados admitidos a título de experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, independentemente da anotação na CTPS. **82 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO** (Cláus. 27ª da CCT): O período correspondente ao aviso-prévio indenizado concedido pelo empregado ou pelo empregador será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais. **83 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA** (Cláus. 29ª da CCT): A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio. **84 - CONFERÊNCIA DE CAIXA** (Cláus. 34ª da CCT): A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do (a) operador (a) responsável e do (a) gerente ou seu substituto (a), dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o (a) empregado (a) isento de responsabilidade por eventuais erros existentes. **85 - MAQUIAGEM** (Cláus. 35ª da CCT): É obrigação das empresas fornecerem material de maquiagem individualizado quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas. **86 - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO** (Cláus. 36ª da CCT): As empresas fornecerão aos seus empregados, no local de trabalho, assento para descanso eventual durante a jornada laboral. **87 - DA SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS** (Cláus. 37ª da CCT): A eventual supressão de horas extras habitualmente prestadas pelo empregado há mais de um ano, só será possível através do pagamento de indenização correspondente a média anual daquelas horas, de acordo com a regra estabelecida pela Súmula 291 do TST. **88 - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS** (Cláus. 46ª da CCT): A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. **IV - EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO VALE DO ARARANGUÁ: A - MANUTENÇÃO, COM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025: 01- VIGÊNCIA** (Cláus. 1ª da CCT): A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses, com início em 01/05/2025 e término em 30/04/2026. **02 - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL** (Cláus. 3ª da CCT): Fica estabelecido a todos os integrantes da categoria profissional, abrangidos pela presente Convenção, um salário normativo/piso salarial no valor de R\$ 2.035,00 (dois mil e trinta e cinco reais), observando-se, se mais favorável, o piso salarial regional. **03 - REAJUSTE SALARIAL / CORREÇÃO SALARIAL** (Cláus. 5ª da CCT): Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 01/05/2025 pela aplicação do índice correspondente a 10% (dez por cento). **04 - AUMENTO REAL DE SALÁRIO** (Cláus. 5ª da CCT): Conceder-se-á aumento real de 3% (três por cento), a ser aplicado sobre os salários já corrigidos na forma do item anterior. **05- MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO** (Cláus. 6ª da CCT): Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 5% (cinco por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei. **06 - REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA** (Cláus. 9ª da CCT): Há obrigatoriedade de pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões do mês e as horas extras trabalhadas. **07 - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMMISSIONISTAS** (Cláus. 14ª da CCT): O cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias levarão em conta o valor médio das comissões dos últimos 12 meses, atualizadas pelo INPC-IBGE do período, somado ao maior salário fixo do empregado, se houver. **Parágrafo Único:** As empresas serão obrigadas a relacionar no verso da rescisão contratual do empregado as comissões do período relacionado comprovadamente no caput. **08 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** (Cláus. 15ª da CCT): As empresas anteciparão o percentual de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias. **Parágrafo Único:** Os empregados comissionistas receberão com base na média da remuneração estabelecida nesta convenção. **09 - QUEBRA DE CAIXA** (Cláus.16ª da CCT): Fica assegurado aos empregados que exercem a função de operador de caixa ou semelhante, o direito à remuneração mensal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu salário. **Parágrafo Primeiro:** a jornada de trabalho aos empregados que exercem a função de operador de caixa ou semelhante será de 6 (seis) horas diárias, não podendo exceder 36 (trinta e seis) horas semanais, sem redução salarial. **Parágrafo Segundo:** A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do (a) operador (a) responsável e do (a) gerente ou seu substituto (a), dentro do turno de trabalho. Se houver qualquer impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o (a) empregado (a) isento de responsabilidade por eventuais erros existentes. **10 - HORAS EXTRAS** (Cláus. 17ª da CCT): As horas extraordinárias trabalhadas terão o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor das horas normais. **11 - HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONISTAS** (Cláus. 18ª da CCT): A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas estabelecido neste instrumento normativo. **12 - ADICIONAL NOTURNO**(Cláus. 19ª da CCT): O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, com as suas prorrogações, terá direito a adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

**13 - ALIMENTAÇÃO / LANCHE / REFEIÇÃO** (Cláus. 20ª da CCT): As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para os seus empregados, no início da jornada extraordinária, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras.

**Parágrafo Único:** A empresa fornecerá no local de trabalho água potável e gelada.

**14 - VALE TRANSPORTE** (Cláus. 21ª da CCT): Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Instrumento Normativo, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências.

**15 - AUXÍLIO CRECHE** (Cláus. 22ª da CCT): O (a) pai/mãe trabalhador(a), que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um) por empregado(a), terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo/comprovante de matrícula emitido por creche pública ou particular, receberá a título de auxílio creche, o valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais).

**Parágrafo Único:** O benefício ora convencionado não se constituiu salário *in natura* ou indireto e não integrará a remuneração do (a) empregado (a) para quaisquer efeitos.

**16 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS** (Cláus. 24ª da CCT): O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos: até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou até o quinto dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**17 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** (Cláus. 26ª da CCT): O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

**18 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** (Cláus. 27ª da CCT): I - O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após a sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que venha a exercer o mesmo cargo ou função. II - É vedada a contratação a título de experiência por prazo inferior a 30 (trinta) dias; III - O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do respectivo benefício referido.

**19 - ESTABILIDADE DA GESTANTE E MÃE ADOTIVA** (Cláus. 32ª da CCT): Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o previsto em Lei.

**Parágrafo Único:** No caso da mãe adotiva, considerar-se á como concepção a data efetiva da adoção.

**20 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA** (Cláus. 33ª da CCT): Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio-doença, pelo período de 90 (noventa) dias a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário.

**21 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO** (Cláus. 34ª da CCT): Será garantido o emprego e o salário do trabalhador, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito da aposentadoria.

**22 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO** (Cláus. 36ª e 45ª da CCT): Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

**23 - JORNADA DE TRABALHO** (Cláus. 37ª da CCT): A jornada de trabalho semanal dos trabalhadores da categoria será de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução dos salários.

**Parágrafo Único -** As partes comprometem-se a discutir nas próximas datas base a redução de 1 (uma) hora por ano na jornada de trabalho semanal, até ser atingida a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

**24 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO** (Cláus. 38ª da CCT): Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma estabelecida em Lei para efetivo controle de horário de trabalho, com qualquer número de empregados.

**Parágrafo Único:** Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, as Empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o relatório diário de suas horas trabalhadas ao fim do expediente ao trabalhador.

**25 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS** (Cláus. 41ª da CCT): O início das férias coletivas e individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

**Parágrafo Único:** Os dias feriados oficiais ou costumeiros não serão computados como parte do período de férias anuais (Convenção 132 OIT).

**26 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** (Cláus. 46ª da CCT): Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

**27 - ABONO DE FALTAS AO(A) TRABALHADOR(A)** (Cláus. 47ª da CCT): Será abonada a falta ao trabalhador (a) trabalhador (a) no caso de necessidade de afastamento escolar, acompanhamento em consulta médica, durante os dias de permanência em atestado médico ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade, inválido ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

**28 - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER** (Cláus. 55ª da CCT): Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor do empregado (a) prejudicado (a). Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria profissional, sem o limite do artigo 412 do Código Civil. B - CLÁUSULAS NOVAS:

**29 - TELETRABALHO:** Fica permitido que durante o período em que o empregado(a) prestar serviços na modalidade de teletrabalho (home office), ser-lhe-á pago valor mensal a título de ajuda de custo pela Empresa/Empregador, com fundamento no que dispõe o parágrafo 1º do art. 457 da CLT, com vistas a fazer frente a todos as despesas decorrentes para viabilizar o cumprimento de suas atividades profissionais, além do salário, observada a jornada diária de 8hs, cabendo ao trabalhador remeter mensalmente ao empregador, até o 1º dia útil após o fechamento da cada período, cópia digitalizada de seu cartão ponto devida e corretamente preenchido e assinado, através de e-mail.

**30 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:** As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 6 (seis) meses de serviço serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional.

**31 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:** As empresas são obrigadas a enviar para a entidade sindical profissional, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical e outras instituídas pela categoria, até 15 (quinze) dias após o recolhimento, com o nome do empregado, data de admissão, valor do salário e do recolhimento.

**32 - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO:** No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, o dispositivo legal no qual incidiu, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

**33 - ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO:** Quando ocorrer erros na folha de pagamento, a menor ou a maior, o prazo para devolução ou recebimento da diferença será de 05 (cinco) dias.

**34 - TRABALHO AOS DOMINGOS:** As horas trabalhadas em domingos, observada a legislação vigente, serão pagas ou compensadas em dobro, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado.

**35 - JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho semanal dos trabalhadores da categoria será de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução dos salários.

**Parágrafo Único -** As partes comprometem-se a discutir nas próximas datas base a redução de 1 (uma) hora por ano na jornada de trabalho semanal, até ser atingida a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

**36 - ASSENTO AOS CAIXAS:** Manter uma cadeira de trabalho com assento e encosto para apoio lombar, com estofamento de densidade adequada e apoio para os pés, ajustáveis à estatura do trabalhador e à natureza da tarefa (Anexo 01 da NR 17).

**Parágrafo Único:** Será garantido para cada caixa aberto um empacotador.

**37 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES:** Fica vedado às Empresas descontarem ou estomarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas e/ou retomadas pela empresa.

**38 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO:** No aviso prévio indenizado pelo empregado ou pelo empregador, o referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**39 - AVISO PRÉVIO - PRAZO ESPECIAL:** Para os trabalhadores demitidos que contem mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias, podendo ser indenizado integralmente, ou, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias.

**40 - INTERVALO PARA LANCHES:** Serão concedidos 15

(quinze) minutos de intervalo para lanches, em cada período de trabalho, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. **41 - INTERVALOS INTRAJORNADA:** Os intervalos intra-jornadas de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado ao recebimento de horas extras, como se tal fosse. **42 - GARANTIA GERAL DE EMPREGO:** Serão garantidos o emprego e o salário aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo de trabalho, durante a sua vigência, só podendo ser rescindidos os seus contratos por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. **43 - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO:** Será garantida estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de prestação de serviço militar ou tiro de guerra, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação. **44 - LOCAL PARA LANCHE / REFEIÇÃO:** A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados. **45 - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA:** Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente convenção, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho. **Parágrafo Único:** As empresas que utilizam mão-de-obra terceirizada ou cooperativada deverão incorporar em seus quadros esses trabalhadores, assegurando-lhes salários e direitos iguais aos demais empregados. **46 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para desempenho de suas funções. **47 - LICENÇA-MATERNIDADE:** A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal será prorrogada por 60 (sessenta) dias, totalizando um período de 180 (cento e oitenta) dias de licença. **Parágrafo Primeiro:** A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança. **Parágrafo Segundo:** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social. **Parágrafo Terceiro:** No período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar. **Parágrafo Quarto:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a empregada perderá o direito à prorrogação. **48 - CRECHE:** As Empresas que não possuam creches próprias, manterão convênios com estabelecimentos particulares, para crianças de 0 a 6 anos de idade e para portadores de necessidades especiais com qualquer idade. **Parágrafo Único:** A Empresa que não atender o critério estabelecido no caput desta cláusula, reembolsará integralmente aos empregados as despesas de internamento em estabelecimentos públicos ou particulares de livre escolha dos empregados, de filhos na faixa etária de 0 a 6 anos de idade ou portadores de necessidades especiais com qualquer idade. **49 - ATRASO AO SERVIÇO:** Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso, pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. **50 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO:** Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data de transferência. (Precedente Normativo 77 do TST). **51 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO:** É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT. (Precedente Normativo nº 6 do TST). **52 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA:** A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do comprimento do aviso prévio. **53 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO:** Fica garantido o emprego ao acidentado, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91, pelo período de 01(um) ano. **54 - CURSOS E REUNIÕES :** Os cursos e/ou reuniões deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras. **55 - EMPREGADOS ACOMETIDOS DE "LER":** Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de doença ocupacional LER - Lesão por Esforços Repetitivos, e o exercício de outra função compatível com o grau de capacidade do funcionário, sem a redução salarial. **Parágrafo Único -** As despesas médicas e horários necessários para fisioterapia, serão de responsabilidade da empresa. **DORT - DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO** **56 - PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO:** As empresas elaborarão política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares relacionados com o trabalho, observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e, também: a) modificação no processo e na organização do trabalho visando a diminuição de sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; b) adequação, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços e corrigir os movimentos repetitivos; c) introdução de pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou tempo de trabalho na atividade geradora de DORT. **57- REMANEJAMENTO E REABILITAÇÃO POR DOENÇA:** Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de DORT e o remanejamento cargo/função sempre que o exercício deste trouxe agravos à saúde, ou que hajanexo-causal entre trabalho e a doença, sem prejuízo da remuneração. **Parágrafo Primeiro:** As despesas médicas e os honorários necessários para fisioterapia serão de responsabilidade da empresa; **Parágrafo Segundo:** As empresas informarão os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados há mais de 30 (trinta) dias por motivo de acidente ou doença profissional ao trabalho, bem como permitirão à entidade sindical profissional o acompanhamento dos mesmos. **58 - CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA CAIXAS:** Os exercentes da função de caixa terão as seguintes garantias: a) uma pausa de 10 (dez) minutos após cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados. Os intervalos serão computados na duração normal de trabalho para todos os efeitos legais; b) a jornada de trabalho será no máximo de 6 (seis) horas diárias; c) cada exercente da função de caixa terá à sua disposição, 1 (um) empacotador para auxiliar na sua tarefa. **59 - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO:** As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possa realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências. **Parágrafo Único:** Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas, que se comprometem a analisá-los e adotar as providências necessárias. **60 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS:** Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador e efetuados nos locais por ele determinados serão por ele pagos. **61 - EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO (CATs):** As empresas obrigam-se a emitir a CAT para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive as Lesões por esforços repetitivos (tenossinovites, tendinites, epicondilites, bursites, síndrome do túnel do carpo, etc.), lombalgias posturais, fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação denexo-causal com o trabalho. **Parágrafo Único:** As empresas enviarão a entidade sindical profissional, mensalmente, cópia das CAT's e seus respectivos LEM's. (Laudo de Exame Médico), para fins estatísticos. **62 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO EM SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO):** As empresas enviarão às entidades sindicais, no prazo de 30 (trinta) dias, da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do Relatório anual do PCMSO. **Parágrafo Único:** As homologações no sindicato, somente serão procedidas, se o empregado apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Demissional do empregado. **63 - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES:** As CIPAs serão constituídas por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, observando ainda os seguintes critérios: a) as CIPAs serão

organizadas observando-se a proporção mínima de 2 (dois) representantes para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados;b) as CIPAs terão suas eleições acompanhadas e fiscalizadas pela entidade sindical profissional, que será avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos; c) os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para os efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos empregados exercentes da função sindical;d) o mandato dos membros eleitos para a CIPA será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; e) os membros da CIPA terão o poder de parar o processo produtivo em situação de grave risco à saúde do trabalhador; f) os cipeiros terão tempo livre de no mínimo 4 (quatro) horas semanais para a realização de reuniões, formação, inspeções, confecção dos mapas de riscos e para aplicação de metodologia da Árvore de Causas para análise de acidentes de trabalho **64 - FÉRIAS NA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA:** A empresa indenizará as férias vencidas ou proporcionais do empregado sob auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, decorridas até a data do início do benefício previdenciário, no período máximo de 6 (seis) meses após o início do referido benefício. **65 - PAGAMENTO DAS COMISSÕES:** As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das comissões aos seus empregados comissionistas, sempre calculadas sobre o valor da venda. **66 - FECHAMENTO DAS COMISSÕES:** A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês, deverá satisfazê-las no período de 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do art. 459 da CLT. **67 - ANUÊNIO:** Será concedido a todos os empregados o percentual de 1% (um por cento) a título de anuênio, a cada período de 1 (um) ano de serviços ininterruptos prestados na mesma empresa. **68 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS:** Anualmente, será distribuído aos trabalhadores, de forma eqüitativa e proporcional, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o lucro ou resultado líquido apurado no balanço anual das empresas, desvinculado da remuneração percebida pelo empregado, conforme Inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal. **69 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA:** Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado a Suplementação Salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente e atualizadas. **Parágrafo Único:** A Suplementação prevista será devida também quanto ao 13º salário. **70 - VALE OU TICKET-REFEIÇÃO:** As empresas fornecerão diariamente, vale ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor de R\$ 42,35 (quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), corrigidos anualmente pelos índices acumulados do INPC/IBGE. **71 - CESTA BÁSICA:** As empresas fornecerão mensalmente, sem custo para os empregados, cesta básica, contendo os seguintes itens: - 5 kg de arroz tipo 1, 2 kg de feijão preto, 2 latas de óleo de soja, 3 kg de açúcar refinado, 1 kg de sal, 500g de café em pó, 1,5 kg de massa, 1 kg farinha de mandioca, 1 kg de farinha de trigo, 1 kg de farinha de milho, 500g doce de fruta, 500g de extrato de tomate e 2 gelatinas. **72 - CURSOS PROFISSIONAIS E SINDICAIS:** As empresas liberarão os seus empregados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, num total de 40 (quarenta) horas, durante o período de vigência desta C.C.T., para participação dos mesmos em cursos e seminários de formação profissional e sindical promovidos pela entidade profissional. **73 - SINDICALIZAÇÃO:** As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados, em especial na oportunidade das admissões, além de recolher aos cofres sindicais as mensalidades e outras contribuições estabelecidas, desde que autorizadas por assembleia ou outra forma e sob responsabilidade do Sindicato Profissional. **C - MANUTENÇÃO, SEM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025:** **74 - ABRANGÊNCIA** (Cláus. 2ª da CCT): A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá categoria dos trabalhadores no comércio varejista de produtos farmacêuticos, com abrangência territorial em Araranguá/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, Sombrio/SC, Timbê do Sul/SC e Turvo/SC. **75- SALÁRIO NORMATIVO DO COMMISSIONISTA** (Cláus. 4ª da CCT): Aos trabalhadores que percebem por comissão ou salário misto, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional. **76 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** (Cláus. 7ª da CCT): Serão fornecidos, obrigatoriamente, pelas empresas, com a discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive os recolhimentos do FGTS. **77 - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO** (Cláus. 10ª da CCT): Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus a igual salário do substituído. **78 - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA** (Cláus. 11ª da CCT): O empregado mais novo na empresa não poderá perceber salário superior ao do mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho. **79 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS** (Cláus. 12ª da CCT): Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. **80 -CHEQUES SEM FUNDOS** (Cláus. 13ª da CCT): As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços semelhantes, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito. **81 - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** (Cláus. 23ª da CCT): É obrigatória a anotação na carteira de trabalho do empregado, no ato de sua celebração, do contrato de trabalho por experiência, bem como o prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação, se ocorrer. Além disso, deverá a empresa entregar, no mesmo ato, cópia ao empregado. O não cumprimento integral desta cláusula anulará o contrato de experiência, transformando-o em contrato de trabalho por tempo indeterminado. **82 - AVISO PRÉVIO** (Cláus. 25ª da CCT): O aviso prévio concedido pelo empregador, por dispensa sem justa causa, garantirá ao empregado o acréscimo de três dias por ano completo de trabalho, até o limite máximo de 90 dias indenizados. **83 - CARTAS DE APRESENTAÇÃO** (Cláus. 28ª da CCT): Fornecimento de carta de apresentação, quando solicitada por escrito, pelo empregado desligado, constando à função e o tempo de serviço. **84 - FORNECIMENTO DE RSC (INSS)** (Cláus. 29 da CCT): Obrigatoriedade de fornecimento de formulários preenchidos pela empresa de RSC (INSS) aos empregados demitidos e demissionários desde que solicitado por escrito. **85 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO** (Cláus. 30ª da CCT): A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso dos comissionistas, serão anotados o percentual recebido e seu salário fixo. **86 - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO** (Cláus. 31ª da CCT): É vedada a prática de descarregamento de mercadorias de caminhões, por empregados não contratados para tal finalidade. **87 - SERVIÇO DE LIMPEZA** (Cláus. 35ª da CCT): Fica proibida a execução de trabalhos de faxina (zeladora, servente e faxineira) pelos empregados não contratados para este fim. **88 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO** (Cláus. 39ª da CCT): A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização de exames em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré-avisado 72 horas antes. **89 - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS** (Cláus. 42ª da CCT): A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. **90 - FÉRIAS PROPORCIONAIS** (Cláus. 43ª da CCT): Ao empregado que rescindir, espontaneamente, seu contrato de trabalho, será pago férias proporcionais. **91 - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO** (Cláus. 44ª da CCT): A empresa manterá assentos para seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem. **92 - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL** (Cláus. 48ª da CCT): Mediante comunicação da entidade sindical profissional, com antecedência de 72

horas, cada empresa, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se compromete a conceder 8 (oito) dias de licença remunerada, consecutivos ou intercalados, em favor de dirigente sindical, legalmente eleito, efetivo ou suplente, devidamente identificado na comunicação, limitado a 01(um) empregado por empresa. **93 - INCLUSÃO DE MUNICÍPIOS EMANCIPADOS** (Cláus. 54ª da CCT): Os Municípios que foram emancipados de municípios da base de abrangência deste instrumento coletivo, ainda que não constem no Registro da Base Territorial no Ministério do Trabalho e Emprego, ficam igualmente subordinados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho. Tendo este instrumento abrangência nos seguintes municípios: Araranguá/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Ermo/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro Grande/SC, Passo de Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC e Turvo/SC. Em seguida, a mesa diretora dos trabalhos solicitou que a Assembléia votasse o item 2º da Ordem do Dia, quando então, por unanimidade dos votos, foi outorgado poderes para a Diretoria do Sindicato para encaminhamento das reivindicações, formalização da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho, Adendos, autorizando à Diretoria do Sindicato requerer a instauração de Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho, em caso de insucesso nas negociações das Convenções Coletivas de Trabalho. A Assembléia concedeu também poderes para a Diretoria, representada pelo seu Presidente Joélcio César dos Santos realizar acordos, em juízo ou fora dele, bem como desistir do dissídio para salvaguardar os interesses e direitos da categoria. Passou-se então para a discussão do item 3º da Ordem do Dia, que tratou da Contribuição Negocial Profissional, cumprindo a prerrogativa da Assembleia Geral dos Trabalhadores de estabelecer contribuições de acordo com disposto no art.513, alínea "e" da CLT, e em conformidade ao disposto no Acórdão ARE 1.018.459 (TEMA 935) do STF. Foi informado que a referida contribuição tem por finalidade a cobertura de despesas com o processo de negociação coletiva (assessoria, deslocamentos, custas processuais, divulgação, dentre outros) e das demais ações promovidas pelo Sindicato em prol da categoria. Que, em se tratando de contribuição prevista para o custeio do sistema confederativo, o valor arrecadado deverá ser rateado entre o Sindicato, a Federação e a Confederação respectivos. Isto posto, e feitos os demais esclarecimentos e debatidos todos os pontos, foi formulada a proposta de Contribuição Negocial correspondente a 4% (quatro por cento) do salário base dos trabalhadores representados pelo Sindicato, descontada nas folhas de pagamento de salários dos meses de julho e novembro de 2024, sendo que o rateio para o sistema confederativo, cujo repasse é da responsabilidade do Sindicato, se dará da seguinte forma: 10% (dez por cento) do total arrecadado em cada mês em favor da Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina, e 0,05 (zero vírgula zero cinco por cento) em favor da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços. A mesa diretora dos trabalhos abriu espaço para novas considerações, retificações ou emendas à proposta apresentada. Não tendo havido por parte dos presentes quaisquer retificações ou emendas, a proposta foi posta em votação e aprovada por unanimidade dos presentes. Ainda a respeito do mesmo tema, a assembléia aprovou, como parte integrante da Pauta de Reivindicações, a seguinte cláusula: **"CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL:** Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada em sessões, de forma presencial, no dia 31 de março de 2025, no município de Araranguá, e no período de 01 até 15 de abril de 2025, de forma itinerante pelos municípios da base territorial do Sindicato, de acordo com disposto no art.513, alínea "e" da CLT, e em conformidade ao disposto no Acórdão ARE 1.018.459 (TEMA 935) do STF, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de julho e novembro de 2025, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Vale do Araranguá, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto. **Parágrafo primeiro:** Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes. **Parágrafo segundo:** O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato Profissional, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do referido Sindicato ao Empregador". Todas as deliberações foram tomadas por escrutínio secreto. Tendo sido apreciados e votados todos os itens previstos na Ordem do Dia, o presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos e solicitando que fosse redigida a presente ata, que vai assinada pelos membros da mesa diretora, acompanhada da lista de presença dos demais participantes. Araranguá, 15 de abril de 2025.

Joélcio César dos Santos  
Presidente

Valéria da Silva Leandro Francisco  
Secretária